



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

Proc. TC-002785/007/07.

Contratante: Prefeitura de São José dos Campos.

Contratada: EXÍMIA Construtora Ltda.

Autoridade responsável pela abertura do certame licitatório e pela homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o instrumento: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: execução de reforma e ampliação da EMEF Álvaro Gonçalves - Campo dos Alemães.

Em julgamento: licitação - concorrência. Contrato celebrado em 20.11.07. Valor - R\$2.200.000,00. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do art.2º, XIII, da L.C.709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE em 02.10.08.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Contrato julgado irregular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de junho de 2011, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, tendo em vista que a avaliação das propostas foi feita mediante apreciação dos preços unitários, em licitação do tipo menor preço global, inclusive, desclassificando proposta com preço global inferior ao da licitante contratada, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, condenando o Senhor Eduardo Pedrosa Cury, autoridade responsável que assinou o ajuste, a restituir ao erário a importância de R\$ 175.134,53, devidamente atualizada, com acionamento dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

incisos XV e XXVII, do art.2º, da L.C.709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito de São José dos Campos o prazo de sessenta dias para que informe esta Corte acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas. Decidiu também, pela aplicação de multa, no valor de 500 (quinhentas) UFESP's, ao Senhor Eduardo Pedrosa Cury, nos termos do art.104, II, da referida Lei Complementar, por inobservância do art.3º, da Lei 8.666/93, fixando-lhe o prazo de trinta dias para atendimento. Determinou por fim, o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 05 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora